

New Bedford Public Schools - Definitions
From [New Bedford Public Schools Bullying Prevention and Intervention Plan](#)

[English](#)

[Português](#)

[Español](#)

English

The following definitions are directly from M.G.L. c. 71, §370. Aggressor is a student or member of the school staff who engages in bullying, cyberbullying, or retaliation towards a student.

Bullying, as defined in M.G.L. c. 71, § 370, is the repeated use by one or more students or a member of a school staff of a written, verbal, or electronic expression or a physical act or gesture or any combination thereof, directed at a target that: i. causes physical or emotional harm to the target or damage to the target's property; ii. places the target in reasonable fear of harm to himself or herself or of damage to his or her property; iii. creates a hostile environment at school for the target; iv. infringes on the rights of the target at school; or v. materially and substantially disrupts the education process or the orderly operation of a school.

Cyberbullying is bullying through the use of technology or electronic devices such as telephones, cell phones, computers, and the Internet. It includes, but is not limited to, email, instant messages, text messages, and Internet postings. See M.G.L. c. 71, § 370 for the legal definition of cyberbullying.

Harassment includes, but is not limited to, conduct when related to a person's sex (gender), race, color, national origin, religion, age, handicap and/or disability and sexual orientation and when such conduct is unwelcome by the recipient. In order to give rise to a complaint, harassment must be sufficiently severe, persistent, or pervasive that it adversely affects a student's education by creating an intimidating, hostile or humiliating environment. For a one-time incident to rise to the level of harassment, it must be severe. See FPS Policy 5147 for more information.

Hot Spot is any location in or around school grounds that tends to be a common area where bullying/harassment will commonly occur.

Hostile environment, as defined in M.G.L. c. 71, § 37O, is a situation in which bullying causes the school environment to be permeated with intimidation, ridicule, or insult that is sufficiently severe or pervasive to alter the conditions of a student's education.

Retaliation is any form of intimidation, reprisal, or harassment directed against a student who reports bullying or harassment, provides information during an investigation of bullying or harassment, or witnesses or has reliable information about bullying or harassment.

Staff includes, but is not limited to, educators, administrators, counselors, school nurses, cafeteria workers, custodians, bus drivers, athletic coaches, advisors to extracurricular activities, support staff, or paraprofessionals.

Target is a student against whom bullying, cyberbullying, harassment, or retaliation has been perpetrated.

Español

Las siguientes definiciones son directamente de M.G.L. c. 71, §37O. El agresor es un alumno o miembro del personal escolar quien se acopla en acoso, acoso cibernético o represalia en contra de un alumno.

Acoso, es definido en M.G.L. c. 71, § 37O, como el uso repetitivo de uno o más alumnos o un miembro escolar de una expresión escrita, verbal o electrónica o un acto físico o gesto o cualquier combinación directamente al agredido que: i. Causa daño físico o emocional al agredido o causa danos a su propiedad; 18 ii. Provoca al agredido un miedo razonable de danos a sí mismo o danos en su propiedad; iii. Crea un ambiente escolar hostil para el agredido; iv. Infringe los derechos del agredido en la escuela; o v. Interrumpe con el proceso de educación material y sustancialmente o la operación ordenada de la escuela.

Acoso cibernético es acoso mediante el uso de tecnología o aparatos electrónicos como teléfonos, celulares, computadoras y el Internet. Incluye, pero no es limitado a, correo electrónico, mensajes instantáneos, mensajes de texto, publicaciones en internet. Ver M.G.L. c. 71, § 37O por la definición legal de acoso cibernético.

Hostigamiento incluye, pero no es limitado a, dirigido cuando es relacionado al sexo de una persona (genero), raza, color, origen nacional , religión, edad, minusválido y/o discapacidad y orientación sexual y cuando esta conducta no es aceptada por el recipiente. En orden de dar lugar a una queja, el hostigamiento tiene que ser severo, persistente o penetrante que está afectando negativamente la educación del alumno creando un ambiente intimidante, hostil o humillante. Para un incidente elevado a un alto nivel de hostigamiento, tiene que ser severo. Vea la Póliza FPS 5147 para más información.

Punto Caliente es cualquier ubicación en o alrededor de la escuela que tiende a ser un área común donde el acoso/hostigamiento suele ocurrir. Ambiente hostil, es definido en M.G.L. c. 71, § 37O, es una situación en que el acoso causa al ambiente escolar ser filtrado con intimidación, ridiculez, o insultos que son suficientemente severos o penetrantes para alterar las condiciones de la educación del alumno.

Represalia es una forma de intimidación, o hostigamiento directamente en contra del alumno quien reporta un caso de acoso o hostigamiento, provee información durante la investigación, es testigo o tiene información precisa sobre el acoso o hostigamiento.

Personal incluye, pero es limitado a educadores, administradores, consejeros, enfermeras escolares, trabajadores de cafetería, custodios, choferes de autobús, entrenadores atléticos, asesores a actividades extracurriculares, personal de apoyo y ayudante de maestras.

Agredido es el alumno contra quien que ha sido perpetrado el acoso, acoso cibernético, hostigamiento o represalia.

Português

As seguintes definições são tiradas diretamente da lei M.G.L. c. 71, §370. Agressor é o estudante ou membro do pessoal escolar que participa na agressão/"bullying", "ciber bullying" ou retaliação contra um estudante.

"Bullying", segundo a definição da lei M.G.L. c. 71, § 370 é o uso repetido por um ou mais estudantes ou membro do pessoal escolar de expressões escritas, verbais ou electrónicas ou um ato ou gesto físico de qualquer das combinações disto, dirigidos a uma vítima os quais: i. causam danos físicos ou emocionais à vítima ou danificam a propriedade da vítima ii. colocam a vítima na posição de ter medo próprio ou de lhe danificarem a sua propriedade; iii. criam um ambiente hostil na escola para a vítima; iv. infringem nos direitos da vítima na escola; ou v. interrompem materialmente e substancialmente o processo da educação ou da operação ordenada da escola. "Bullying" inclui "ciber bullying" (agressão por meios electrónicos).

"Ciber-Bullying" é agressão através do uso de tecnologia ou qualquer comunicação electrónica, tal como telefones, telemóveis, computadores, e a Internet. O qual inclui, mas não está limitado a correio electrónico (e-mail) mensagens instantâneas, mensagens de texto e mensagens na Internet. Ver a lei M.G.L. c. 71, § 370 para a definição legal de "ciber bullying". Perseguição (assédio) inclui, mas não está limitado a, conduta, quando relacionada com o sexo de uma pessoa, raça, cor, nacionalidade, religião, idade, deficiência e / ou incapacidade e orientação sexual e quando tal conduta é indesejável pelo destinatário. Para poder dar origem a uma queixa, o assédio deve ser suficientemente grave, persistente, ou penetrante que prejudique a educação de um aluno através da criação de um ambiente intimidativo, hostil ou humilhante. Para um incidente que aconteceu uma só vez ser considerado como perseguição, este deve ser severo. Ver a Política FPS 5147 para mais informações.

Hot Spot (lugar provável) é qualquer local na escola ou propriedade escolar que tende a ser uma área comum onde o "bullying" / assédio comumente acontece

Ambiente hostil como definido pela lei M.G.L. c. 71, § 370 é qualquer situação na qual a agressão ou "bullying" causa um ambiente escolar impregnado com intimidação, tormento, ou insulto o qual é suficientemente severo ou penetrante para alterar as condições da educação do estudante.

Retaliação é qualquer forma de intimidação, retaliação ou perseguição dirigida contra um estudante que denuncia, relata um ato de “bullying” ou perseguição, proporciona informação durante uma investigação de agressão ou perseguição, ou é testemunha ou tem informação fiável sobre um acto de agressão.

Pessoal escolar inclui, mas não está limitado a, educadores, administradores, conselheiros, enfermeiras escolares, trabalhadores do refeitório, pessoal de limpeza, motoristas dos autocarros, treinadores esportivos, conselheiros de atividades extracurriculares, pessoal de apoio, ou assistentes dos professores.

Público-alvo é o estudante contra o qual a agressão/”bullying”, ciber-bullying, ou retaliação é dirigida.